

## MUDANÇAS DO PLCE 02/2019 (após aprovação do projeto/emendas e subemendas)

	ATUALMENTE	APÓS AS MUDANÇAS	EXEMPLO DE COMO SERÁ APLICADO O PLCE 02/2019
<b>REGIME ESPECIAL DE TRABALHO RDE/RTI/RST/RCT</b>	<p>*O percentual do regime especial de trabalho é atribuído de acordo com o regime para o qual o servidor é convocado, ou seja: <b>RDE e RCT – 100% ou RTI e RST – 50%</b>. Além do percentual de 50% e 100%, os regimes são majorados de acordo com o tempo de serviço de cada servidor.</p> <p>*RTI: A cada 3 anos o percentual do regime é majorado em 2,5%.</p> <p>*RDE: A cada 3 anos o percentual do regime é majorado em 5%.</p> <p>*RTI: ao completar 15 anos de serviço o percentual do RTI é majorado em 7,5% e ao completar 25 anos majorado em 12,5%(substitui os 7,5)</p> <p>*RDE: ao completar 15 anos de serviço o percentual do RDE será majorado em 15% e ao completar 25 anos majorado em 25%(substitui os 15%)</p>	<p>*A partir da publicação do PLCE <b>não poderão mais ocorrer as majorações</b> no percentual do regime de acordo com o tempo de serviço de cada servidor.</p> <p>*O servidor continua percebendo o percentual de 50% e 100% (conforme o regime de trabalho) que incide sobre o vencimento básico, porém os valores relativos aos aumentos percentuais percebidos em decorrência do tempo de serviço, até 30 dias após a publicação da lei, <b>serão transformados em parcela individual (PI)</b></p> <p><b>*A PI ficará congelada</b> sendo reajustada apenas de acordo com percentuais das revisões gerais anuais do vencimento básico (reposição da inflação).</p>	<p>Um servidor que HOJE é convocado para RTI e possui 15 anos de serviço público percebe, a título de regime, o percentual de 65%, ou seja 50% do RTI + 15% da majoração ocorrida pelo tempo de serviço (avanços e gratificação de 15).</p> <p>Com a vigência da Lei, o RTI passará a 50% (incidente sobre o vencimento básico) e os 15% passarão a compor a PI a qual não terá mais nenhum aumento, apenas o percentual do reajuste anual (reposição da inflação).</p> <p>Obs.: Mesmo que o servidor venha a perceber gratificações por tempo de serviço 30 dias após a vigência da lei, o RTI não será majorado e a PI permanecerá congelada.</p> <p><b>A regra é a mesma para qualquer regime de trabalho, diferenciando apenas os percentuais.</b></p>

	ATUALMENTE	APÓS AS MUDANÇAS	EXEMPLO DE COMO SERÁ APLICADO O PLCE 02/2019
<b>AVANÇOS</b>	*A <b>cada 3 anos</b> de serviço público municipal o servidor percebe <b>5% incidente sobre o vencimento básico.</b>	*A <b>cada 5 anos</b> de serviço público no Município de Porto Alegre o servidor <b>perceberá 3% sobre o vencimento básico.</b> *O servidor que, na publicação da lei, contar com pelo menos 50% do tempo necessário para completar os 3 anos perceberá o percentual de 5% sobre o vencimento básico (quando fechar o triênio). * A partir da vigência desta lei não será mais possível a contagem de tempo de serviço fora do Município de Porto Alegre para cômputo da vantagem.	Servidor que já completou 5 avanços ou completará no ano de 2019, perceberá o percentual de 25 % sobre o vencimento. (5 anos x 5 avanços=25%)  O próximo avanço deste servidor será em 2024 e o percentual pago sobre o vencimento será de 28%.
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO 15% E 25%</b>	*O servidor, ao completar <b>15 ou 25 anos de serviço público, passará a perceber a gratificação adicional de 15% ou 25%</b> respectivamente sobre o vencimento básico. (o percentual não é cumulativo)	* <b>Ficam extintas</b> , a partir da vigência desta lei as gratificações de 15% e 25% sobre o vencimento básico. *Os adicionais já percebidos, até a data da publicação da lei ficam assegurados. * Serão computados até a data da publicação da lei os períodos, na <b>proporção de 1% ao ano</b> . O percentual apurado será pago ao servidor na proporção de <b>1% a 14% ao completar 15 anos</b> de serviço e, na proporção de <b>16% a 24% ao completar 25 anos</b> serviço. As vantagens somente serão pagas ao completar 15 ou 25 anos.	Servidor que ingressou no Município em 2014, hoje possui 5 anos de serviço.  Em 2029 completará 15 anos e passará a perceber o percentual de 5%, os quais correspondem aos 5 anos completos na data de início de vigência desta lei.

	ATUALMENTE	APÓS AS MUDANÇAS	EXEMPLO DE COMO SERÁ APLICADO O PLCE 02/2019
<b>GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (FG)</b>	<p>*A gratificação será incorporada à remuneração do servidor que tiver exercido a função gratificada por 10 anos, consecutivos ou intercalados.</p>	<p>*A partir da publicação da lei a <b>gratificação de função incorporada passa a ser paga através de parcela individual (PI)</b></p> <p>*A <b>PI será paga</b> quando o servidor exercer por no mínimo <b>10 anos</b> consecutivos ou intercalados de FG e, após <b>completar todos os requisitos da aposentadoria voluntária</b>.</p> <p>*O pagamento da PI será a razão de <b>4% ao ano</b> de contribuição sobre a FG até o limite de 100%.</p> <p>*A PI tem como base de cálculo a função gratificada estabelecida para o regime normal de trabalho.</p> <p>*A PI será calculada sobre a FG de maior valor desde que exercida por 2 anos ou a imediatamente inferior quando percebida por no mínimo 1 ano.</p> <p>*O servidor que possui a gratificação de função incorporada até a publicação da lei tem garantida a percepção do valor, assim como sua incorporação aos proventos podendo optar pela percepção desta através de PI.</p> <p>*A PI será reajustada conforme as revisões gerais anuais dos vencimentos.</p> <p>*O servidor que na data da publicação desta lei <b>contar com 2/3(6,6) ou mais do período necessário para a integralização da FG receberá o valor correspondente da referida incorporação ao completar os 3/3</b> do período, ou seja, ao completar os 10 anos.</p> <p>*O servidor que perceber o valor da PI ou FG incorporada, e que permanece desempenhando a função receberá a diferença se esta for de maior valor ou se de igual ou menor valor 20% sobre o valor da FG a qual foi designado.</p>	<p>Após a vigência desta lei terá direito a incorporação da PI, por exemplo: o servidor (homem) que completar 35 anos de contribuição, 60 de idade, 20 de serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, (requisitos para aposentadoria voluntária), e que tenha desempenhado 10 anos de FG. Perceberá a título PI = 40% do valor da FG</p> <p><math>4\% / \text{ano} \times 10(\text{anos}) = 40\%</math> do valor da FG a ser incorporada.</p> <p>Cada ano adicional de contribuição de FG será acrescido 4%.</p> <p>A PI somente será paga no percentual de 100% quando o servidor ou servidora completar os requisitos para aposentadoria voluntária e desde que tenha 25 anos de contribuição sobre a FG.</p>

<p style="text-align: center;"><b>ARTIGOS REVOGADOS</b></p>	<p><b>Direitos revogados da LC 133;</b> Art.79, 124, 125, 126, 127, 127-A, 129 e 130</p> <p>*possibilidade de contagem de tempo estranho ao Município para as gratificações de tempo de serviço.</p> <p>*avanços prêmio por tempo de contribuição (2 para homem e 1 para mulher)</p> <p>*adicional de tempo de serviço de 15% e 25%</p> <p>*concessão de adicional considerando o tempo de serviço prestado em cada cargo (acumulo de cargos)</p> <p>*consideração como serviço público aquele prestado as pessoas jurídicas de direito público.</p> <p>*incorporação da FG aos 10 anos de exercício.</p> <p>*o valor da gratificação incorporada não poderá ser absorvida.</p>	<p><b>Direitos revogados da LC 478:</b> <b>Art.39</b></p> <p>*incorporação aos proventos da gratificação de função (FG) desde que contasse com 5 anos de exercício em posto de confiança e se encontrasse na condição de titular do mesmo nos últimos 12 meses antes da aposentadoria.</p>	<p><b>Direitos revogados da Lei 6.309(Plano de Carreira Centralizada):</b> §§1º e 2º do art.43, §§1º e 2º do art.43-A, art.43-B e 43-C</p> <p>*aumento dos percentuais das gratificações de RTI/RDE/RST</p> <p>*aumento dos percentuais de regime conforme gratificação de 15% e 25%</p> <p>*aumento dos percentuais do regime de acordo com a concessão de avanços.</p>
---	---	--	--

<p align="center"><b>ARTIGOS REVOGADOS</b></p>	<p><b>Direitos revogados na Lei 6.203(Plano de Carreira /DMAE);</b> §§1º e 2º do art.44, art.44-A e art.44-B *aumento dos percentuais das gratificações de RTI/RDE/RST *aumento dos percentuais de regime conforme gratificação de 15% e 25% *aumento dos percentuais do regime de acordo com a concessão de avanços</p>	<p><b>Direitos revogados da Lei 8.986 (Plano de Carreira PREVIMPA):</b> §§1º e 2º do art.32, art.32-A e art.32-B *aumento dos percentuais das gratificações de RTI/RDE/RST *aumento dos percentuais de regime conforme gratificação de 15% e 25% *aumento dos percentuais do regime de acordo com a concessão de avanços</p>	<p><b>Direitos revogados da Lei 6.310 (Plano de Carreira DEMHAB):</b> §§1º e 2º do art.45, art.45-A e art.45-B *aumento dos percentuais das gratificações de RTI/RDE/RST *aumento dos percentuais de regime conforme gratificação de 15% e 25% *aumento dos percentuais do regime de acordo com a concessão de avanços</p>
<p align="center"><b>ARTIGOS REVOGADOS</b></p>	<p><b>Direitos revogados na Lei 6.253 (Plano de Carreira DMLU);</b> §§1º e 2º do art.43, art.43-A e art.43-B *aumento dos percentuais das gratificações de RTI/RDE/RST *aumento dos percentuais de regime conforme gratificação de 15% e 25% *aumento dos percentuais do regime de acordo com a concessão de avanços</p>	<p><b>Direitos revogados na Lei 6.151 (Plano de Carreira Magistério);</b> §§1º e 2º do art.32, art.32-A e art.32-B *aumento dos percentuais das gratificações de RST/RCT *aumento dos percentuais de regime conforme gratificação de 15% e 25% *aumento dos percentuais do regime de acordo com a concessão de avanços</p>	